

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – (CIS) NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS.

Este regulamento normatiza o processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor a Comissão Interna de Supervisão - (CIS) e suas Subcomissões do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do § 3º, do art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

§1º Para compor a Subcomissão Interna de Supervisão do IFMS – Subcomissão da CIS serão eleitos 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes de cada câmpus e da reitoria.

§2º O servidor técnico-administrativo mais votado de cada câmpus e da reitoria irá compor a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do IFMS – CIS/IFMS.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 2º Deverá ser designada uma comissão eleitoral central para coordenar e acompanhar a eleição no IFMS.

§1º Essa comissão será composta por 2 (dois) servidores técnico-administrativos da Reitoria indicados pelo Reitor(a), e por 2 (dois) servidores técnico-administrativos indicados pela entidade sindical.

§2º A comissão será instituída por portaria específica para esse fim.

Seção II

Das comissões eleitorais locais

Art. 3º Deverá ser designada em cada câmpus e na Reitoria uma comissão eleitoral local que coordenará o processo de escolha dos membros titulares e suplentes conforme previsto no artigo 1º.

§1º Nos câmpus, a comissão eleitoral local será composta por 3 (três) servidores designados pelo Diretora(a) Geral, e por 3 (três) servidores indicados pela entidade sindical. Essa comissão será instituída por ato do Diretora(a) Geral, por meio de portaria específica para esse fim.

§2º Na reitoria, a comissão eleitoral local será composta por 3 (três) servidores designados pelo Reitor(a) e por 3 (três) servidores indicados pela entidade sindical. Essa comissão será instituída por ato do Reitor(a), por meio de portaria específica para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Seção I

Da Competência da Comissão Eleitoral Central

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I – coordenar e acompanhar o processo eleitoral no âmbito do IFMS;
- II - emitir instruções sobre a sistemática de votação, definindo o calendário para a realização do processo eleitoral;
- III - divulgar as informações referentes ao processo eleitoral nos murais e na central de seleção do IFMS;
- IV - definir data e horário de votação;
- V - homologar e enviar a lista de candidatos inscritos/homologados às comissões eleitorais locais conforme cronograma - Anexo I;
- VI - elaborar e disponibilizar às comissões eleitorais locais modelo de cédula a ser utilizado na eleição;
- VII - disponibilizar às Comissões Eleitorais Locais o modelo de credenciamento a ser utilizado pelos fiscais para o acompanhamento da eleição conforme Anexo III;
- VIII - disponibilizar às Comissões Eleitorais Locais modelo de ata de votação e apuração dos votos - Ata Geral (Anexo IV);
- IX - providenciar 1 (uma) urna de votação para cada câmpus e reitoria;
- X- deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados, caso eles sejam indeferidos em 1ª instância pelas Comissões Eleitorais Locais;

XI – apurar o resultado e lavrar ata geral da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;

XII - encaminhar o resultado geral da eleição ao Reitor(a) (com cópia para os diretores-gerais) para homologação;

XIII - decidir sobre os casos omissos.

Seção II

Da competência das Comissões Eleitorais Locais

Art. 5º Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I - coordenar o processo eleitoral no câmpus/Reitoria;

II - receber as inscrições dos candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central para homologação conforme cronograma - Anexo I;

III - solicitar à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP nos câmpus e à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP na reitoria, a lista de votantes e disponibilizá-la aos mesários;

IV – credenciar e/ou atuar como mesários para desenvolvimento dos trabalhos na eleição;

V - emitir parecer acerca dos recursos e, caso sejam indeferidos, encaminhar à Comissão Eleitoral Central para reexame e decisão final;

VI - lavrar ata geral da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;

VII - apurar os votos e encaminhar o resultado da eleição juntamente com a ata geral de eleição à Comissão Eleitoral Central, para providenciar a homologação do resultado da eleição;

VIII - receber os materiais enviados pela Comissão Eleitoral Central tomando as providências necessárias para a realização do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS MESÁRIOS

Art. 6º A mesa será composta por, no mínimo 3(três) servidores, sendo 1 (um) presidente e os outros 2(dois) mesários.

Parágrafo único. Ficará a critério da Comissão Eleitoral a definição dos turnos de trabalho dos mesários, não podendo, no entanto, a mesa receptora ficar sem o mínimo de 3 (três) componentes durante todo o período da votação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º Poderão se candidatar Servidores Ativos e Aposentados integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE do IFMS.

Parágrafo único. São impedidos de se candidatar os servidores:

- I - licenciados, conforme previsto nos incisos (I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 81 da Lei 8.112/1990;
- II - afastados pelos Art. 93, 94, 95, 96, 96A. da Lei 8.112/1990;
- III - membros das Comissões Eleitorais Central e Locais;
- IV - membros da mesa de votação (Mesários);
- V - Reitor(a), Pró-Reitores e Diretores;
- VI - lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas e em suas respectivas Coordenações nos câmpus (Cogeps);
- VII - membros do Conselho Superior do IFMS;
- VIII - cedidos a outros órgãos;
- IX - não pertencentes ao quadro do IFMS.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O prazo para inscrição deverá obedecer ao cronograma (Anexo I).

Art. 9º A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente em local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Locais, com a respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II).

Art. 10 O servidor que estiver em exercício em local diferente de sua lotação, poderá ser candidato somente pelo local de exercício.

Art. 11 No ato da inscrição o candidato deverá informar, em campo próprio do formulário de inscrição (Anexo II), o nome do servidor que será seu fiscal titular e o nome do servidor que será seu fiscal suplente, e que acompanharão o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de *e-mails* pessoais, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, dentro do prazo previsto no cronograma (Anexo I), desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.

§1º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos.

§2º É vedada a utilização de recursos materiais institucionais para fins de campanha eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS ELEITORES

Art. 13 Terão direito ao voto:

I - Todos os Servidores ativos e aposentados, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFMS.

Parágrafo único. Os eleitores votarão em seu local de exercício, mesmo que estejam lotados em outro câmpus ou na reitoria.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação será secreta, devendo a cédula depositada em urna apresentar de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos e será realizada conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º O voto é facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

§ 3º O eleitor deve apresentar ao mesário, documento oficial com foto que o identifique como servidor do IFMS.

Art. 15 O eleitor do câmpus poderá votar em até 2 (dois) servidores para representantes da Subcomissão da Cis do câmpus.

Art. 16 O eleitor da reitoria poderá votar em até 2 (dois) servidores para representantes da Subcomissão da CIS da reitoria.

§1º Os 4 (quatro) candidatos mais votados, em ordem decrescente, compõem a Subcomissão da CIS, sendo os 2 (dois) mais votados os membros titulares, e os 2 (dois) seguintes, os suplentes.

§ 2º O candidato mais votado de cada um dos câmpus e da reitoria irá compor a Comissão Interna de Supervisão do IFMS – CIS/IFMS.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração ocorrerá, em cada câmpus e na reitoria, após o término da votação, em local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Locais, na presença dos seus integrantes, e facultativa dos candidatos e fiscais oficialmente credenciados.

Art. 18 Havendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I - maior tempo de serviço no IFMS;

II - maior tempo no serviço público federal;

III - maior idade.

Parágrafo único. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, sendo que os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no Art. 18 deste Regulamento.

Art. 19 Serão considerados nulos, os votos, cujas cédulas:

I – não correspondam às oficiais;

II – contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto;

III – contiverem sinais de rasura ou votação em mais de dois candidatos.

Art. 20 Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes, a soma dos votos e a lavratura da Ata.

Art. 21 Caberá recurso contra o resultado final da votação, devendo ser interposto no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO XI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 22 Após a consolidação do resultado da votação pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados:

I - membros da Subcomissão Interna de Supervisão - câmpus/reitoria, para um período de 03 (três) anos, a contar da data da homologação, os 2 (dois) candidatos mais votados de cada câmpus e da reitoria, para representantes titulares, e os 2 (dois) candidatos mais votados seguintes de cada câmpus e da reitoria, em ordem decrescente de número de votos, para suplentes;

II - membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFMS, para um período de 03 (três) anos, a contar da data da homologação, 1 (um) candidato de cada câmpus e 1(um) da reitoria, sendo este o mais votado de cada câmpus e da reitoria.

Parágrafo único. Será divulgada, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 23 Qualquer servidor (Ativos e Aposentados) integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE do IFMS poderá interpor recurso após a divulgação das inscrições e contra o resultado da eleição. Este deverá ser efetivado por meio de requerimento, protocolado e encaminhado às Comissões Eleitorais Locais, devidamente fundamentado e assinado, na data prevista no cronograma (Anexo I).

Art. 24 Os recursos serão analisados pelas Comissões Eleitorais Locais e, caso haja indeferimento, serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central para reexame.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central divulgará o Resultado dos recursos, na data prevista no Cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Concluído o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais Locais enviarão a Ata Geral da eleição à Comissão Eleitoral Central que por sua vez encaminhará para homologação do Reitor(a).

Art. 26 A CIS auxiliará a área de pessoal, bem como os servidores, elaborando propostas para a melhoria das políticas de pessoal técnico-administrativo por meio do acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação.

Art. 27 Os servidores lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas e suas respectivas coordenações nos câmpus ficam convocados permanentemente, durante todo processo eleitoral para dar suporte às Comissões Eleitorais Locais, dando todas as condições necessárias para o bom desempenho da eleição.

Art. 28 O Reitor(a) do IFMS, por meio de Portaria, fará a homologação da composição da Subcomissão Interna de Supervisão dos câmpus/reitoria e da CIS do IFMS para um mandato de 3 (três) anos em conformidade com o art.6º da Portaria/MEC nº. 2.519/2005.

Art. 29 Aplicam-se subsidiariamente a este Regulamento as legislações federais de pessoal, excetuando as que conflitarem.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL

Calendário do Processo Eleitoral	Data e Local
Composição das comissões eleitorais nos câmpus e na Reitoria	antes da divulgação e publicação do Edital
Divulgação e Publicação do Edital (período mínimo: 5 dias)	02 a 06/03/2015 – Murais e Central de Seleção do IFMS
Inscrição dos candidatos (período mínimo: 3 dias)	09/03/2015 a 11/03/2015 (horário e local a ser definido por cada Câmpus/Reitoria)
Divulgação da lista de inscritos (período mínimo: 1 dia) p/dar tempo da CC homologar	13/03/2015 – Murais e Central de Seleção do IFMS
Prazo para interposição recursos (inscrições) (período mínimo: 2 dias)	16 e 17/03/2015
Homologação das Inscrições (período mínimo: 1 dia)	20/03/2015 - Murais e Central de Seleção do IFMS
Campanha Eleitoral (período mínimo: 5 dias)	de 20 a 25/03/2015
Eleições	26/03/2015 (horário e local e a ser definido por cada Câmpus/Reitoria)
Apuração dos votos	26/03/2015 (horário e local e a ser definido por cada Câmpus/Reitoria)
Divulgação dos resultados	27/03/2015 (horário e local e a ser definido por cada Câmpus/Reitoria)
Prazo para interposição de recursos (eleição)	30 e 31/03/2015 (horário e local e a ser definido por cada Câmpus/Reitoria)
Divulgação do Resultado Final	01/04/2015 Murais e Central de Seleção do IFMS
Encaminhamento do processo final ao Diretor(a)/Reitor(a)	01/04/2015

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE
NA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DA CARREIRA DOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL**

Eu, _____,
ocupante do cargo _____, matrícula
SIAPE Nº _____, solicito à Comissão Eleitoral Local, o registro de minha
candidatura para participar como candidato a representante () do Câmpus
_____ou () da Reitoria na Comissão Interna de Supervisão
(CIS) da carreira dos servidores técnico-administrativos em Educação do Instituto
Federal de Mato Grosso do Sul.

Informo que meus fiscais para o processo eleitoral serão:

_____(nome completo)_____, SIAPE _____ - fiscal titular e

_____(nome completo)_____, SIAPE _____ - fiscal suplente.

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Eleitoral para a
escolha dos membros da CIS e, caso for o candidato mais votado em meu câmpus
e/ou na Reitoria, estou ciente que irei compor também a Comissão Interna de
Supervisão do IFMS.

Local _____ Data: ____/____/____.

Assinatura do candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Central:

Homologado

Não Homologado

Motivo: _____

Comissão Eleitoral Central: (Nome, SIAPE e Assinatura)

ANEXO III



FISCAL

CREDENCIADO

_____ (nome) _____

ELEIÇÃO CIS 2015

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO IV

Ata Geral

Processo de escolha dos Membros de Representação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – (CIS) do IFMS

Aos _____ dias do mês de xxxxxxx do xxxx de dois mil e quinze, realizou-se no Câmpus _____, /Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), o processo eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS. O Presidente da mesa e demais membros, após ter sido feita a conferência do material recebido, tendo sido encontrado tudo em conformidade, deu início a votação. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas, com encerramento às _____ horas. Após o pleito, constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

	Número total de votos
Total de eleitores votantes	
Total de eleitores ausentes	
Votos em branco	
Votos nulos	
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	

Verificadas e registradas todas as ocorrências descritas abaixo, lacraram-se as urnas com a assinatura de todos os presentes.
